



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019 De 1º de abril de 2019.

“ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE FISIOTERAPEUTA, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MATIPÓ.”.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho do cargo público de provimento efetivo, de Fisioterapeuta, da Administração Direta do Município de Matipó, constantes da Lei Complementar n.º 014, de 25 de novembro de 2014, anexo III.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Matipó (MG), 1º de abril de 2019.


Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal

*Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Dep. APROVADO Adão Ricardo A. Prado
Aprovado*

*Com. de Meio Ambiente, Pol. Urbana e Rural, Habitação e Serv. Públicos, Saúde, Soc. Básico e Assist. Social.
Osvaldo Alves Junior. Aprovado.*

*APROVADO
[Signature]*

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
AOS _____ / _____ / _____
[Signature]
O PRESIDENTE DA CÂMARA

A SANÇÃO EM _____ / _____ / _____
[Signature]
O PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019

Excelentíssimos

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 007/2019 que **“ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE FISIOTERAPEUTA, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MATIPÓ.”**, para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal da forma regimental.

O presente Projeto de Lei objetiva consertar erro material e adequar a Legislação Municipal a Legislação Federal, mais especificamente a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, que **“Fixa a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.”**

Certo de que este projeto receberá a aquiescência de Vossa Excelência e deus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevada estima e apreço.

Matipó (MG), 1º de abril de 2019.

Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.856, DE 1º DE MARÇO DE 1994.

Fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais
Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

TAMAR FRANCO
Walter Barelli

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.3.1994.

